

PREGÃO ELETRÔNICO N. 23/2018

PREÂMBULO

1. OBJETO.....	2
2. PARTICIPAÇÃO.....	2
3. ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS.....	3
4. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS ..	4
5. FASE DE LANCES.....	5
6. NEGOCIAÇÃO.....	6
7. ACEITABILIDADE DA PROPOSTA E HABILITAÇÃO.....	6
8. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	7
9. MANUTENÇÃO DA PROPOSTA OFERTADA.....	9
10. RECURSOS.....	10
11. RETORNO DE FASE.....	11
12. ADJUDICAÇÃO DO OBJETO E HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME.....	11
13. FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL.....	11
14. PAGAMENTO.....	12
15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	12
16. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO.....	14
17. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	14
18. ANEXOS DO EDITAL.....	16

A Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, por meio do Superintendente de Licitações e Controle de Contratos e Convênios, nomeado pela Portaria nº 2.210, de 24 de abril de 2012, publicada no Diário Oficial da União, em 2 de maio de 2012, de acordo com a autorização constante do Processo nº 48500.001008/2018-16, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e sítio abaixo indicados fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO¹, EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**, do tipo **MENOR PREÇO**, sob o regime de empreitada por **PREÇO GLOBAL**, conforme descrito neste Edital e seus anexos.

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, aos Decretos nº 2.271, de 7 de julho de 1997, nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, nº 5.450, de 31 de maio de 2005, nº 7.746, de 5 de junho de 2012, e nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, à Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, às Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010, SLTI/MPOG nº 2, de 11 de outubro de 2010 e SLTI/MPOG nº 5, de 27 de junho 2014 e SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, à Portaria MPDG nº 409, de 21 de dezembro de 2016 e, subsidiariamente, à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DATA: 07/08/2018
HORÁRIO: 10h (horário de Brasília/DF)

¹ Edital desenvolvido pela ANEEL, observando as diretrizes da Instrução Normativa nº 5/2017-MPDG, os Cadernos de Logística/MPDG e minutas de editais de atos convocatórios e contratos da Advocacia-Geral União - AGU. Atualização: novembro/2017.

SÍTIO: www.comprasgovernamentais.gov.br
CÓDIGO UASG: 323028
E-MAIL: comprasaneel@aneel.gov.br
FAC-SÍMILE: (61) 2192-8666

CONSULTA AO ANDAMENTO DO CERTAME: por meio do Portal de Compras Governamentais, seguindo o caminho: GESTOR PÚBLICO – Consultas – Compras Governamentais - Pregões – Em andamento - Situação: Todas, Cód. UASG: 323028, e indicar o número deste pregão.

CONSULTA AO PROCESSO: por meio de cadastro no sítio da ANEEL, seguindo o caminho SERVIÇOS – CONSULTA PROCESSUAL; ou diretamente no endereço: <http://www.aneel.gov.br/consulta-processual/>.

OPERAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO: dias úteis, entre 8h00/12h00 e 14h00/18h00 (horário de Brasília - DF).

1. OBJETO

- 1.1. **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESQUISA DE CLIMA ORGANIZACIONAL NA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL**, conforme especificações deste Edital e seus anexos.

2. PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão Eletrônico Microempresas e Empresas de Pequeno Porte em funcionamento no país que desenvolvam atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação², e que estejam previamente credenciadas³ no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Comprasnet SIASG, providos pelo sistema eletrônico do Portal de Compras do Governo Federal, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI (acesso por meio do endereço www.comprasgovernamentais.gov.br, abas SICAF e Comprasnet SIASG).

2.1.1 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

2.1.2 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à ANEEL responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

² A compatibilidade será comprovada por meio de contrato social, estatuto ou outro documento equivalente de constituição da sociedade.

³ As orientações para credenciamento e cadastramento no SICAF estão disponíveis na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2010 (<https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/legislacao/instrucoes-normativas/406-instrucao-normativa-n-02-de-11-de-outubro-de-2010>).

2.2 Não poderão participar deste Pregão Eletrônico:

- 2.2.1 Empresas suspensas pela ANEEL, impedidas de licitar e contratar com a União ou, que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com Administração Pública;
 - 2.2.2 Empresas registradas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, impedidas de contratar com órgãos e entidades federais;
 - 2.2.3 Empresas em recuperação judicial, extrajudicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
 - 2.2.4 Consórcio de empresas;
 - 2.2.5 Cooperativas;
 - 2.2.6 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 2.2.7 Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
 - 2.2.8 Associações sem fins lucrativos.
- 2.3 Para execução do objeto deste Edital, será admitida a subcontratação, nos limites fixados no Anexo I (Termo de Referência).

3. ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 3.1 A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante no Portal de Compras Governamentais (www.comprasgovernamentais.gov.br), e subsequente envio da Proposta de Preços.
- 3.2 A Proposta de Preços deverá ser encaminhada pelo sistema eletrônico, a partir da data de liberação do Edital no Portal de Compras Governamentais até o horário-limite para o início da sessão pública, levando em conta o modelo de Proposta de Preços contido no Anexo II, e obedecendo aos seguintes procedimentos:
- 3.2.1 Inserir o **VALOR GLOBAL**, em algarismos e moeda nacional (R\$), compatível com o mercado, incluindo todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.
 - 3.2.2 Assinalar os campos próprios do sistema referentes às declarações, os termos de concordância e condições do pregão:
 - 3.2.2.1 Caso se enquadre, Declaração, sob as penas da Lei, que não ultrapassou o limite de faturamento e cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42º ao 49º da referida Lei;

- 3.2.2.2 Declaração de que conhece e concorda com as condições estabelecidas no Edital e que atende aos requisitos de habilitação;
- 3.2.2.3 Declaração de inexistência de fato superveniente;
- 3.2.2.4 Declaração de cumprimento da obrigação prevista na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999; e
- 3.2.2.5 Declaração de elaboração independente de proposta.
- 3.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 3.4 A proposta ficará disponível no sistema eletrônico para o respectivo licitante, que poderá retirá-la ou substituí-la, até a abertura da sessão pública.
- 3.4.1 Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.
- 3.5 A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.
- 3.6 Decorrido o prazo de validade da proposta, sem convocação para contratação, o licitante fica liberado dos compromissos assumidos.
- 3.7 A utilização dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 por licitante que não se enquadra na definição legal reservada às categorias de ME e EPP configura fraude ao certame, sujeitando o mesmo à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- 3.8 É vedado que:
- 3.8.1 Familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) de agente público com cargo em comissão ou função de confiança na ANEEL, preste serviços à Agência, conforme Decreto nº 7.203/2010;
- 3.8.2 Pessoa jurídica que possua administrador ou sócio com poder de direção, que seja familiar de agente público com cargo em comissão ou função de confiança na ANEEL (na área responsável pela contratação ou pela demanda), ou autoridade hierarquicamente superior (em qualquer área), seja contratada para prestar serviços à Agência, conforme Portaria nº 409/2016.

4. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS

- 4.1 A abertura da sessão pública ocorrerá na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 4.1.1 Aberturas de sessão subsequentes à primeira somente serão efetuadas em dias úteis, no período entre 8h00/12h00 e 14h00/18h00 (horário de Brasília - DF).

- 4.2 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.
- 4.3 As propostas estarão disponíveis na *internet*, sem indicação do licitante.
- 4.4 O Pregoeiro fará a verificação da conformidade das propostas, e desclassificará, motivadamente, aquelas que contenham vícios insanáveis, ilegalidades, valores irrisórios, ou estejam em desacordo com os requisitos estabelecidos no Edital.
- 4.5 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 4.5.1 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 4.6 No caso de certame em que haja itens licitados em **GRUPO**, a desclassificação da proposta para um item implicará na exclusão da proposta para todo o **GRUPO**.
- 4.7 Após a verificação de conformidade das propostas, essas serão automaticamente ordenadas pelos valores ofertados, para o início da fase de lances.

5. FASE DE LANCES

- 5.1 O Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.
- 5.1.1 Os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.
- 5.1.2 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado.
- 5.1.2.1 Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.
- 5.2 O Pregoeiro poderá excluir lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 5.3 No caso de certame em que haja itens licitados em GRUPO, durante a fase de lances, a disputa será **POR ITEM**, e, a cada lance ofertado, o sistema atualizará automaticamente o valor total do **GRUPO**.
- 5.4 Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 5.4.3 No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 5.5 O Pregoeiro fixará o prazo para início do tempo de iminência, com antecedência de 1 (um) a 60 (sessenta) minutos.

- 5.6 Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.
- 5.7 Com o término da fase de lances, será divulgada uma nova classificação das propostas.

6. NEGOCIAÇÃO

- 6.1 O Pregoeiro poderá realizar negociação com o licitante que tenha apresentado a melhor oferta, visando negociar preço final mais adequado às expectativas da Administração.
- 6.2 A negociação será registrada no sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7. ACEITABILIDADE DA PROPOSTA E HABILITAÇÃO

- 7.1 Encerrada a fase de lances, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação e da proposta, o Pregoeiro consultará as condições de participação e a regularidade do licitante melhor classificado no SICAF e nos cadastros dos órgãos de controle: Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, da Controladoria-Geral da União, e Relação de Inidôneos para participarem de licitações realizadas pela Administração Pública Federal, do Tribunal de Contas da União – TCU.
- 7.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;
- 7.3 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.4 Estando o licitante regular conforme previsão da subcláusula anterior, o Pregoeiro o convocará, por meio do *chat* no Portal de Compras Governamental, dando prazo de **4 (quatro) horas úteis, para envio da proposta de preços ajustada ao lance final, e dos documentos de habilitação exigíveis** por correio eletrônico.
- 7.5 Verificada a conformidade da proposta e documentação apresentadas, o Pregoeiro convocará o licitante, por meio do *chat* no Portal de Compras Governamental, dando prazo de 3 (três) dias úteis, para entrega dos originais ou cópias autenticadas, acondicionados em invólucro único, no seguinte endereço:

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTROLE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - SLC

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2018

ENDEREÇO: SGAN Quadra 603, Bloco “J” – Sala 109 – Asa Norte, Brasília-DF, CEP: 70830-110

- 7.6 Caso o licitante não preencha as exigências de habilitação ou não atenda à convocação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 7.7 Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste Edital, será declarado vencedor o licitante que ofertar o **MENOR PREÇO**.
- 7.8 Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 7.9 Quando da suspensão da sessão pública no Portal de Compras Governamentais, os licitantes poderão acompanhar as mensagens registradas no chat eletrônico, por meio do acesso livre do Portal de Compras Governamentais, seguindo o caminho: GESTOR PÚBLICO – Consultas – Compras Governamentais - Pregões – Em andamento - Situação: Todas, Cód. UASG: 323028, e indicar o número deste pregão.

8. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 8.1.A habilitação dos licitantes será verificada por meio da análise dos documentos exigidos nas cláusulas a seguir.
 - 8.1.1.O Pregoeiro deverá realizar consulta *on line* ao SICAF e em outros sítios de órgãos oficiais, dispensando o licitante da apresentação dos documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e qualificação econômico-financeira, disponibilizados nesses canais de consulta.
 - 8.1.2.**Com relação à documentação disponível no SICAF**, o licitante que tiver cadastro somente no Nível I – Credenciamento, ou estiver com seu cadastro, em qualquer nível, desatualizado (com certidões ou documentação vencidas ou irregulares) deverá apresentar os documentos válidos que supram tais exigências.
- 8.2.**Para habilitação jurídica:**
 - 8.2.1.Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
 - 8.2.2.Sociedade comercial: contrato social ou estatuto em vigor, devidamente registrado;
 - 8.2.3.Sociedades por ações: contrato social ou estatuto em vigor, acompanhado pelos documentos de eleição de seus administradores;
 - 8.2.4.Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
 - 8.2.5.Sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

- 8.2.6. Empresa estrangeira em funcionamento no país: Decreto de Autorização e Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 8.2.7. Caso se enquadre, Documento, expedido pela Junta Comercial ou Cartório de Registro, comprovando a condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte – ME/EPP, em atenção ao artigo 72 da LC nº 123/2006.
- 8.2.8. Sendo optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar a devida comprovação.

8.3. Para regularidade fiscal e trabalhista:

- 8.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 8.3.2. Certidão de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em relação aos débitos previdenciários e aos não previdenciários inscritos em Dívida Ativa da União ou administrados pela Receita Federal do Brasil);
- 8.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- 8.3.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (<http://www.tst.jus.br/certidao>);
- 8.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo ao domicílio ou à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou da sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
 - 8.3.6.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.3.7. Para comprovar a regularidade fiscal das MEs/EPPs será observado o disposto no art. 4o do Decreto nº 8.538/2015.

8.4. Para qualificação econômico-financeira:

- 8.4.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial, ou extrajudicial expedida pelo Cartório de Distribuição da sede do licitante;

8.5. Para qualificação técnica:

- 8.5.1. Atestado (s) de Capacidade Técnica expedido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter prestado de maneira satisfatória consultoria técnica especializada na

área de Gestão de Pessoas ou Desenvolvimento Organizacional, que inclua a realização de pesquisa quantitativa e qualitativa de clima organizacional, em organização com mais de 500 colaboradores, compreendendo no mínimo as seguintes atividades: coleta, tabulação e análise de dados, com elaboração de relatórios.

8.5.1.1. Somente será aceito atestado expedido após a conclusão do contrato, ou se decorrido, no mínimo, um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.

8.5.2. Indicação de profissional como Responsável Técnico, com qualquer formação e detentor do título de mestre devidamente reconhecido pelo MEC, com experiência prévia na coordenação de pesquisa de clima organizacional em outras três (3) instituições, com o universo mínimo de 500 participantes e cinco anos de experiência em projetos de consultoria em gestão de pessoas a serem comprovados através de Atestado de Capacidade Técnica.

8.5.3. Indicação de Equipe Técnica, com no mínimo 1 (um) profissional da área de Estatística ou Matemática com experiência em tabulação e validação estatística de pesquisas de clima organizacional; além de 1 (um) profissional Psicólogo com experiência em condução de grupos focais e análises qualitativas de pesquisas de clima organizacional, todos com comprovação através de Atestado de Capacidade Técnica.

8.5.4. Os atestados apresentados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente da licitante.

8.5.5. O licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

9. MANUTENÇÃO DA PROPOSTA OFERTADA

9.1 Após a abertura da sessão pública no Portal de Compras Governamentais, não poderá haver desistência da proposta ofertada.

9.2 O licitante que desistir de sua proposta ficará sujeito a processo de apuração de responsabilidade e eventual aplicação de sanções, nas condições previstas na Cláusula 15 deste Edital.

9.2.1 **O licitante que não atender convocação feita pelo Pregoeiro para apresentar documentos de habilitação, será considerado DESISTENTE;**

9.2.2 **EXCEPCIONALMENTE poderá ser acatado pedido de desistência de proposta**, em razão de motivo justo devidamente comprovado pelo licitante, decorrente de fato superveniente, e aceito pelo Pregoeiro.

10. RECURSOS

- 10.1 Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo, de no mínimo, 30 minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, *manifestar sua intenção de recorrer* e apresentar os motivos das futuras razões recursais.
- 10.1.1 A motivação da intenção de recurso consiste em indicar *resumidamente* os erros de uma decisão administrativa, fazendo referência às cláusulas do Edital.
- 10.2 O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou rejeitando-a, motivadamente.
- 10.3 O licitante que tiver sua intenção aceita, deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, podendo os demais licitantes, desde logo, apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.
- 10.3.1 Os recursos e as contrarrazões estarão disponíveis no sistema eletrônico.
- 10.4 A autoridade competente decidirá os recursos contra os atos do Pregoeiro, quando este mantiver sua decisão.
- 10.5 O licitante tem direito às vistas dos autos do Pregão Eletrônico a qualquer momento do certame, observado apenas o tempo de organização dos documentos para apresentação, e do acesso aos interessados, nos termos estabelecidos na Cláusula “Disposições Gerais” deste edital.
- 10.5.1 Caso o licitante entenda necessário conhecer qualquer documento do processo para a apresentação dos motivos recursais, deverá solicitar vistas e cópias antes do registro da intenção de recurso.
- 10.6 O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.7 Não serão conhecidos recursos interpostos após os respectivos prazos legais.
- 10.7.1 A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

11. RETORNO DE FASE

- 11.1 O retorno de fase poderá ocorrer:
- 11.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 11.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas

hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

11.2.2 A convocação feita por e-mail ou por fac-símile será de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

12. ADJUDICAÇÃO DO OBJETO E HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME

12.1 Aceita a proposta e habilitado o licitante, o objeto deste Pregão Eletrônico será adjudicado pelo Pregoeiro ao vencedor do certame.

12.2 A homologação do certame licitatório caberá à autoridade superior.

12.2.1 Na hipótese de recurso avaliado pela autoridade superior, este fará a adjudicação do objeto.

12.3 A homologação do resultado da licitação não atribui ao vencedor o direito de ser contratado.

13. FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

13.1 **Homologado o certame**, a ANEEL convocará o vencedor da licitação para assinar o contrato em um prazo de 5(cinco) dias úteis contados da data de recebimento da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, e sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

13.2 Alternativamente à convocação para comparecer na Agência, a ANEEL poderá encaminhar o contrato para assinatura, por e-mail ou correspondência postal com aviso de recebimento, para que seja assinado no prazo de 5(cinco) dias úteis contados da data de recebimento da convocação, e devolvido à Agência, mediante o atendimento dos procedimentos ali definidos.

13.2.1 Os prazos acima poderão ser prorrogados por mais 5(cinco) dias úteis a critério da Administração, mediante solicitação do licitante.

13.3 É condição prévia à contratação a regularidade do vencedor da licitação no SICAF, no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, da Controladoria-Geral da União, e na Relação de Inidôneos para participarem de licitações realizadas pela Administração Pública Federal, do Tribunal de Contas da União – TCU.

13.3.1 A ANEEL fará consulta aos cadastros acima referidos, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

13.4 Na formalização do instrumento contratual, o vencedor deverá apresentar:

11/62

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme
VISTO	minuta aprovada

- 13.4.1 Indicação de Preposto para representá-lo durante a execução do Contrato (nos termos do art. 68 da Lei nº 8.666/93), conforme modelo do Anexo IV deste Edital;
- 13.4.2 Comprovação do vínculo de trabalho do Responsável Técnico E/OU profissionais indicados para compor a equipe técnica, conforme exigido na Cláusula “Documentos de Habilitação” deste Edital.
- 13.4.2.1O vínculo de trabalho deverá ser comprovado por meio do contrato social, se nela o profissional constar como sócio; pela certidão de registro da licitante no referido Conselho Profissional, se nela constar o nome do profissional indicado; pelos documentos citados pela legislação trabalhista ou Contrato de Trabalho.
- 13.4.2.2Para comprovação de escolaridade, somente são válidos certificados de conclusão, ou declarações escolares, emitidos por entidades reconhecidas pelo Ministério de Educação e Cultura - MEC.
- 13.4.2.3 Somente será admitida a substituição do profissional indicado por outro de experiência e qualificação equivalente ou superior, e mediante a aprovação da ANEEL.
- 13.4.3 Termo de Confidencialidade, conforme modelo do anexo V deste Edital.
- 13.4.4 Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, conforme modelo do anexo VI deste Edital.
- 13.5 Quando o licitante convocado não assinar, aceitar ou retirar o instrumento contratual, outro licitante poderá ser convocado, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

14. PAGAMENTO

- 14.1 As condições de pagamento do objeto estão dispostas na Cláusula Décima Primeira do Anexo III deste Edital (Minuta do Contrato).

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1 Nos termos do art. 7º, da Lei nº10.520, de 17 de julho de 2002, o licitante/adjudicatário que cometer infrações administrativas até o momento da formalização do instrumento contratual, ficará sujeito à abertura de processo administrativo em que poderão ser aplicadas as sanções a seguir.
- 15.2 **Caso não assine o contrato** dentro do prazo de validade da proposta, multa de até 10% (dez por cento) do valor total da proposta ou lance final atualizados.
- 15.3 **Caso provoque o retardamento do objetivo do certame**, multa diária de até 1% (um por cento) do valor total da proposta, limitada ao equivalente a 10% desse mesmo total.
- 15.4 **Caso não mantenha a proposta** ou lance ofertado:
- 15.4.1 Até R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), multa de 1% (um por cento) da proposta ou lance, ou de R\$ 1.000,00 (um mil reais), o que for maior.
- 15.4.2 Acima de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

- 15.4.3 Considera-se não manter a proposta comportamento que implique em desistência desmotivada da proposta, dentre outros, não atendimento à convocação para entrega de documentos de habilitação, não envio de documentos de habilitação originais ou não atendimento à diligência do Pregoeiro para análise dos documentos de habilitação.
- 15.5 **Caso deixe de entregar documentação necessária para a assinatura do contrato, apresente documentação falsa, cometa fraude fiscal, ou comporte-se de modo inidôneo,** multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) por sua conduta.
- 15.5.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, ao enquadramento como ME/EPP, ao enquadramento para efeito do Decreto nº 7.174/10 ou margem de preferência indicada em norma, à independência da proposta ou ao conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 15.6 Em todas as infrações acima descritas, o licitante/adjudicatário também estará sujeito à sanção de **impedimento de licitar e de contratar com a União, pelo prazo de até cinco anos.**
- 15.7 As penalidades previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas, ou cumulativamente, nos termos do art. 9º da Lei nº 10.520/02, e no §2º, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, no tocante à responsabilidade civil, penal e administrativa, tais quais:
- 15.7.1 Provocar a iniciativa do Ministério Público, nos termos do art. 101 da Lei nº 8.666 e art.27 do Código de Processo Penal;
- 15.7.2 Oficiar ao Tribunal de Contas da União, em face do artigo 46 da Lei nº 8.443/92;
- 15.7.3 Instaurar processos administrativos, em face da Lei nº 12.846/13.
- 15.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 15.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, julgará as justificativas arguidas, levando em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 15.10 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 15.11 Sem prejuízo do andamento do processo de apuração da infração, o instrumento contratual – consideradas a urgência da necessidade pública e a gravidade da conduta apurada - poderá ter sua vigência iniciada; finda a apuração e confirmada a hipótese de condenação administrativa, o ajuste, se vigente, estará sujeito à rescisão unilateral/cancelamento.
- 15.12 Os valores das multas acima mencionadas consistem em créditos do órgão e deverão ser recolhidos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da notificação do devedor por ofício, prazo este que, alcançado, representará o acréscimo de juros, multa e encargos ao principal, nos termos do art. 37-A, da Lei nº 10.522/2002, alterada pela Lei nº 11.941/2009, observando-se ainda o seguinte:

- 15.12.1 Taxa de juros equivalente à utilizada no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic;
- 15.12.2 Multa com limite de 20% (vinte por cento) do total do crédito do órgão; e
- 15.12.3 Ao crédito do órgão inscrito em dívida ativa acrescentar-se-á, também, a importância de 10% a título de encargo legal, previsto no §1º do art. 37-A da Lei nº 10522/2002 c/c os arts. 1º do Decreto-Lei nº1025/69, 3º do Decreto-Lei nº 1569/77 e 3º do Decreto-Lei nº1645/78. Caso seja necessário o ajuizamento da execução fiscal pertinente, este acréscimo atingirá o patamar de 20% (vinte por cento).
- 15.13 As sanções por infrações praticadas durante a vigência do contrato estão previstas no Anexo III (Minuta do Contrato).

16. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 16.1 Os pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico comprasaneel@aneel.gov.br
- 16.2 As petições de impugnação poderão ser efetuadas por qualquer pessoa, física ou jurídica, em até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, enviadas exclusivamente para o endereço eletrônico comprasaneel@aneel.gov.br, até as 18 horas, no horário oficial de Brasília-DF.
- 16.3 O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 16.4 Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 16.5 A impugnação feita tempestivamente não impedirá o licitante de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 16.6 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos serão disponibilizadas no sistema eletrônico, nos sítios www.aneel.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br, e nos autos do processo licitatório.
- 16.6.1 Os esclarecimentos publicados passam a integrar as regras da licitação e seus termos devem ser obrigatoriamente considerados pelas proponentes participantes do certame.
- 16.7 As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1 Compete à Autoridade Superior, assegurados o contraditório e a ampla defesa, anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e o revogar por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

- 17.2 A anulação do Pregão induz a do respectivo instrumento contratual.
- 17.3 O licitante não terá direito à indenização em decorrência da anulação do certame, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- 17.4 Em qualquer fase da licitação o Pregoeiro ou a Autoridade Superior poderão promover diligência, feita por e-mail e/ou *chat*, a fim de esclarecer ou complementar a instrução do processo, sendo o procedimento formalizado por despacho fundamentado, com prazo para atendimento, registro em ata e disponibilizado a todos.
- 17.5 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários e sítio estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 17.6 O licitante deve acompanhar com atenção as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, e é responsável pelo ônus decorrente da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema, ou de sua desconexão.
- 17.7 O proponente assume todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, independentemente da condução ou do resultado do certame, não lhe cabendo, sob pena de responsabilização nos termos da lei, desistir de proposta ou lances, pleitear qualquer alteração, alegar erros, salvo motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 17.8 A entrega tempestiva da documentação de habilitação e da proposta de preços é de inteira responsabilidade do licitante convocado.
- 17.9 Não serão aceitos documentos:
- 17.9.1 Ilegíveis;
 - 17.9.2 Em cópias simples (sem autenticação em Cartório competente);
 - 17.9.3 Na forma de protocolos de entrega, ou de solicitação;
 - 17.9.4 Referentes a estabelecimento diverso daquele que executará o serviço, no caso de o licitante possuir mais de um estabelecimento comercial;
 - 17.9.5 Referentes à matriz e outros às filiais, para habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, exceto quando o próprio documento for aplicável a todos os estabelecimentos da empresa (matriz e filial).
- 17.10 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.
- 17.11 Todos os documentos apresentados, se originários de outros países, deverão estar autenticados por consulado brasileiro no país de origem e, quando escritos em idioma estrangeiro, traduzidos para a língua portuguesa por tradutor juramentado, caso seja feita no Brasil, ou por pessoa ou entidade com função equivalente, caso efetuada em outro país.

- 17.12 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados na licitação, e seu conteúdo está sujeito às responsabilidades de natureza administrativa, civil e penal.
- 17.13 O desatendimento de exigências formais não essenciais não implicará o afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 17.14 O Pregoeiro poderá fixar prazo para o licitante sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos.
- 17.15 As vistas dos autos do Pregão Eletrônico poderão ser solicitadas a qualquer momento do certame, observado apenas o tempo para organização dos documentos e do acesso aos interessados.
- 17.15.1 O acesso remoto aos documentos (*on line*) deverá ser efetuado por meio de consulta ao sítio da ANEEL, seguindo o caminho SERVIÇOS – CONSULTA PROCESSUAL; ou diretamente no endereço: <http://www.aneel.gov.br/consulta-processual/>;
- 17.15.1.1 A consulta remota permite o *download* de cada documento do processo, dispensando a necessidade de solicitação de cópias, e, para efetuar-la, é necessário estar cadastrado e autenticado no sítio;
- 17.15.1.2 Estão disponíveis para consulta os processos ostensivos autuados a partir de 2014 (os demais processos estão em fase de publicação); caso o processo ou documento desejado não estiver disponível, o interessado deverá fazer uma solicitação de cópia pela Lei de Acesso à Informação ou por meio dos formulários próprios, e verificar sua disponibilidade.
- 17.15.2 Caso prefira, o licitante também poderá optar por ter vistas dos processos na ANEEL, acompanhado por servidor público.
- 17.16 As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 17.17 Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

18. ANEXOS DO EDITAL

- 18.1 Constituem anexos deste Edital os seguintes documentos:
- 18.1.1 Anexo I – Termo de Referência;
- 18.1.2 Anexo II – Modelo de Proposta de Preços
- 18.1.3 Anexo III – Minuta do Contrato
- 18.1.4 Anexo IV – Modelo de expediente para Designação de Preposto;

18.1.5 Anexo V – Modelo de Termo de Confidencialidade

18.1.6 Anexo VI - Modelo de Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo

Brasília, 25 de julho de 2018.

UBIRATÃ BARTOLOMEU PICKRODT SOARES

Superintendente de Licitações e Controle de Contratos e Convênios

ANEXO I DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2018 – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para realização de pesquisa de clima organizacional na Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

2. PRAZOS

2.1. Vigência do instrumento contratual: 120 dias

2.2. Período de execução do objeto: 90 dias

2.3. Meta de início: 15/09/2018

3. VALORES ESTIMADOS

3.1. Valor total estimado: R\$73.000,00 (setenta e três mil reais)

3.2. Valor no exercício: R\$73.000,00 (setenta e três mil reais)

3.3. Valor no próximo exercício: R\$0 (zero reais).

4. DETALHAMENTO DO OBJETO

4.1. A prestação dos serviços será efetuada em quatro etapas:

4.1.1. **Etapla 1 – Planejamento da pesquisa de clima organizacional:** apresentação da equipe que desenvolverá a pesquisa incluindo suas qualificações acadêmicas e profissionais, contendo profissional das áreas de Estatística ou Matemática e Psicólogo, preparação e entrega do Plano de Trabalho com definição dos fatores de avaliação; entrega pela SRH dos relatórios finais das duas últimas pesquisas, elaboração do questionário de pesquisa; apresentação e disponibilização de sistema on-line para a fase de testes e para realização da pesquisa; preparação e entrega do Plano de Comunicação em que a contratada detalhará a forma de sensibilização dos líderes e colaboradores para participação, com o objetivo de estimular a adesão à pesquisa. Esta etapa será iniciada com uma reunião presencial de alinhamento.

4.1.2. **Etapla 2 – Diagnóstico do Clima Organizacional:** aplicação do questionário de clima organizacional aos servidores e colaboradores (terceirizados e estagiários) da ANEEL, em sistema on-line a ser disponibilizado pela contratada;

- 4.1.3. **Etapa 3 – Tratamento e análise dos dados:** validação estatística do questionário com assinatura de profissional matemático ou estatístico; emissão de relatório técnico com análises descritivas e comparativas dos dados quantitativos e qualitativos acompanhado das recomendações cabíveis e devidamente assinado pela equipe de trabalho;
- 4.1.4. **Etapa 4 – Investigação complementar:** apresentação da equipe composta por no mínimo 3 (três) profissionais com experiência comprovada em condução de grupos focais, incluindo o psicólogo, aplicação de pesquisa qualitativa, baseada na discussão dos resultados da Etapa 3, considerando os itens identificados como de maior interesse na avaliação do Comitê de Gestão do Clima Organizacional da ANEEL (CGCO); emissão de relatório final com análises comparativas dos dados coletados nas Etapas 2 e 4 devidamente assinado por todos os profissionais envolvidos.
- 4.2. Especificações dos serviços da **Etapa 1 – Planejamento da pesquisa de clima organizacional** - Esta etapa será iniciada pela realização de reunião preliminar de alinhamento, com duração de até quatro horas, e deverá ser concluída em até quinze dias úteis.
- 4.2.1. Plano de Trabalho
- 4.2.1.1. Após a reunião preliminar, a contratada entregará o Plano de Trabalho, composto, minimamente, pela equipe profissional que desenvolverá a pesquisa, o cronograma de trabalho, observados os prazos definidos neste Termo de referência, bem como pelo detalhamento das atividades, com os períodos de execução planejados (data de início e término) e responsáveis pela execução de cada atividade.
- 4.2.1.2. O Plano de Trabalho deverá conter, ainda, todas as informações necessárias à prestação dos serviços e ser entregue em arquivo do tipo *Excel* ou *Word*, para avaliação e aprovação da ANEEL.
- 4.2.2. Elaboração do questionário da pesquisa
- 4.2.2.1. Para a revisão do questionário de pesquisa, será realizada reunião presencial para coleta de informações com a equipe técnica da SRH e com o Comitê de Gestão do Clima Organizacional - CGCO, para entendimento do contexto organizacional e alinhamento do questionário aos objetivos estratégicos da ANEEL.
- 4.2.2.2. A partir dos dados coletados na referida reunião, a contratada procederá à revisão do questionário, considerando os modelos utilizados nas pesquisas anteriores, de modo a garantir a comparabilidade de resultados.
- 4.2.2.3. A versão final do questionário, contendo orientações para o seu preenchimento, dados de perfil dos respondentes e itens de análise do clima organizacional, deverá ser validada pela ANEEL em até cinco dias úteis a contar do recebimento na ANEEL.

4.2.3. Disponibilização e hospedagem externa do sistema on-line para realização da pesquisa (coleta e gerenciamento dos resultados)

- 4.2.3.1. A disponibilização e hospedagem externa do sistema on-line para aplicação do questionário e gerenciamento dos resultados é de responsabilidade da contratada e deverá ser compatível para acesso via Internet, com serviço oferecido por meio do protocolo "HTTPS", que oferece garantia de confidencialidade das informações trafegadas pela Internet.
- 4.2.3.2. O sistema on-line para aplicação do questionário deverá atender, minimamente, aos seguintes requisitos técnicos:
- 4.2.3.2.1. o acesso ao sistema deverá ser realizado exclusivamente por meio de interface WEB, através do protocolo HTTP, com uso de criptografia SSL (HTTPS);
- 4.2.3.2.2. o sistema deverá ser compatível com os navegadores Internet Explorer, FireFox e Chrome.
- 4.2.3.3. A contratada deverá gerar e disponibilizar para os respondentes as credenciais individuais (identificadores de usuários e senhas) requeridas para o acesso ao sistema on-line para aplicação do questionário.
- 4.2.3.4. Os acessos dos usuários deverão estar condicionados à autenticação prévia.
- 4.2.3.5. O sistema deverá realizar automaticamente o bloqueio de acesso em caso de sucessivas tentativas de autenticação fracassadas.
- 4.2.3.6. Durante a aplicação da pesquisa, a contratada disponibilizará serviço de Help Desk, disponível nos dias úteis entre 8h e 18h, para atendimento, por meio telefônico e e-mail, assim como para solucionar dificuldades dos respondentes em acessar o sistema, em prazo máximo de 24 horas.
- 4.2.3.7. No período de aplicação da pesquisa, o sistema deverá ficar disponível durante 24 horas por dia, inclusive nos finais de semana e feriados.
- 4.2.3.8. O sistema deverá permitir que: (i) os questionários sejam salvos parcialmente, para posterior finalização pelo respondente, sem que ele tenha que responder novamente as questões já salvas; (ii) o respondente altere as respostas antes do envio e informar o tempo estimado para sua conclusão; e (iii) o respondente não realize a pesquisa mais de uma vez.
- 4.2.3.9. O sistema será testado e aprovado pela ANEEL antes de ser disponibilizado aos respondentes. Eventuais correções solicitadas deverão ser realizadas pela contratada

tempestivamente. O sistema on-line deverá gerar relatórios para monitoramento sistemático dos índices de adesão à pesquisa pelos respondentes.

4.2.4. Plano de Comunicação

4.2.4.1. A contratada deverá apresentar à SRH um Plano de Comunicação detalhado em que constem ações específicas para sensibilização dos líderes e colaboradores respondentes, incluindo a palestra de apresentação da metodologia da pesquisa e do formulário a ser aplicado.

4.3. Especificações dos serviços da **Etapa 2 – Coleta de Dados** - Esta etapa deverá ser concluída em até dez dias úteis a partir do final da **Etapa 1**.

4.3.1. Esta etapa consiste na aplicação da pesquisa em censo aos servidores (efetivos, comissionados, requisitados e em exercício descentralizado) e colaboradores (terceirizados e estagiários), de preenchimento voluntário, abrangendo um público-alvo de aproximadamente 1.100 pessoas. Todo o público-alvo está localizado em Brasília, Distrito Federal.

4.3.2. Para iniciar o processo de coleta de dados, a contratada deverá realizar apresentação de sensibilização para os servidores e colaboradores da ANEEL, mostrando o questionário, a metodologia utilizada na pesquisa e o tutorial de utilização do sistema.

4.3.3. O questionário deve ficar disponível para preenchimento durante dez dias úteis, inclusive nos finais de semana e feriados. Esse prazo poderá ser prorrogado, a critério da ANEEL.

4.3.4. Durante a aplicação da pesquisa, a contratada deverá apresentar relatórios diários de acompanhamento do índice de questionários respondidos. Os relatórios apresentados deverão ser segmentados por Unidade Organizacional, contendo, no mínimo, o percentual e a frequência de respondentes. A contratada deverá entregar à ANEEL os relatórios de acompanhamento de respondentes, em arquivo Excel.

4.3.5. Eventuais problemas relatados pela Contratante nessa fase deverão ser resolvidos pela Contratada em até 24 horas. Caso não possa ser resolvido remotamente, o responsável poderá ser convocado a comparecer à sede da ANEEL em até dois dias úteis.

4.4. Especificações dos serviços da **Etapa 3 – Tratamento e análise dos dados** - Esta etapa deverá ser concluída em até quinze dias úteis a partir do final da **Etapa 2**.

4.4.1. Esta etapa envolve a tabulação dos dados e apresentação dos resultados da pesquisa quantitativa, por meio de relatórios técnicos, com gráficos, comentários e recomendações, contendo, no mínimo, os seguintes itens:

4.4.1.1. análise e tratamento estatístico preliminar da base de dados (respostas estereotipadas, respostas excessivamente favoráveis ou desfavoráveis, questionários

com mais de 50% das respostas em branco); análise fatorial exploratória e análise de consistência interna do questionário;

- 4.4.1.2. análise de conteúdo dos dados qualitativos coletados com o questionário;
- 4.4.1.3. percentuais de respostas de acordo com a parametrização predefinida;
- 4.4.1.4. análise descritiva dos dados quantitativos;
- 4.4.1.5. índice de potencial de melhoria, além de previsões, análise de concordâncias, correlações e variâncias entre fatores;
- 4.4.1.6. descrição e análise por segmentação conforme determinado pela ANEEL (ex: cargo, tipo de vínculo, tempo de ANEEL);
- 4.4.1.7. análise comparativa entre os fatores;
- 4.4.1.8. proposta de ações de melhoria.

4.4.2. Todas as análises quantitativo-descritivas deverão ser comparadas com os resultados das pesquisas de clima aplicadas anteriormente na ANEEL, sempre que for o caso.

4.4.3. A contratada deverá ainda:

- 4.4.3.1. assegurar a não identificação dos participantes e segmentação não inferior a três respondentes.
- 4.4.3.2. entregar relatório técnico em até quinze dias úteis após o encerramento da coleta de dados, contendo as análises acima descritas em versão impressa e arquivo do tipo Word. A SRH disporá de dez dias úteis para análise e, se necessário, devolverá à contratada para ajustes/correções, que deverão ser realizados no prazo de até cinco dias úteis.
- 4.4.3.3. disponibilizar à SRH a base de dados com respostas de todos os participantes da pesquisa, codificada para não identificação dos respondentes, em arquivo Excel ou Access.

4.5. Especificações dos serviços da **Etapa 4 – Investigação complementar** - Esta etapa deverá ser concluída em até quinze dias úteis a partir do final da **Etapa 3**.

4.5.1. Esta etapa consiste na investigação complementar, por meio de procedimentos metodológicos qualitativos, de até cinco temas a serem escolhidos pela ANEEL. Cada grupo deverá ser conduzido por 2 (dois) profissionais indicados pela contratada com experiência comprovada nesta atividade.

- 4.5.2.A pesquisa qualitativa deverá ter representatividade de segmentos da força de trabalho e de unidades ou macroprocessos organizacionais e englobar entrevistas semiestruturadas em reuniões com grupos focais com dez a vinte pessoas, a fim de produzir diagnóstico para o planejamento de ações de melhoria do clima organizacional.
- 4.5.3.Será realizado um total de até quatro grupos, com duração de até quatro horas cada, para discussão dos cinco temas definidos pela contratante. Os participantes serão selecionados pela contratada entre um grupo de voluntários, buscando obter amostra representativa da população de respondentes.
- 4.5.4.A contratada deverá entregar em até cinco dias úteis após a realização da investigação complementar Relatório Técnico em arquivo Word. A análise dos resultados deverá ser feita por meio da técnica de análise de conteúdo, acompanhada das respectivas conclusões e recomendações, comparando dados coletados nas etapas 2 e 4.
- 4.5.5.O Relatório Técnico deverá contemplar as conclusões sobre o clima organizacional, a satisfação geral dos respondentes com a ANEEL, a recomendação de ações de melhoria e a quantidade de questionários acessados que não foram concluídos e portanto, eliminados.
- 4.5.5.1. Quando da entrega do Relatório, os resultados deverão ser apresentados à ANEEL em reunião presencial, com a participação dos profissionais envolvidos na realização da pesquisa, incluindo, necessariamente, o(a) psicólogo(a) e o(a) estatístico(a) ou o(a) matemático(a). A SRH disporá de cinco dias úteis para análise e, se necessário, devolverá à contratada para ajustes/correções, que deverão ser realizados no prazo de até cinco dias úteis.
- 4.5.6.Após a aprovação do Relatório Técnico, a contratada deverá realizar duas apresentações na ANEEL, sendo a primeira aos Diretores e a segunda aos servidores, em evento a ser agendado, com a participação do(a) psicólogo(a) e o(a) estatístico(a) ou matemático(a).
- 4.5.7.A contratada deverá disponibilizar a base de dados em aplicativo Access, Excel ou sistema equivalente, a ser acessada por profissionais da ANEEL. Com a ferramenta deverá ser possível consultar, cruzar e comparar informações do total da ANEEL e dos diversos segmentos abordados na pesquisa. Para preservar a confidencialidade dos respondentes, a contratada deve agrupar resultados que poderiam permitir a identificação dos indivíduos, se apresentados isoladamente.
- 4.6.É vedada a subcontratação do serviço principal, podendo, entretanto, ser permitida a subcontratação do serviço relativo à disponibilização do sistema on-line para aplicação do questionário da Pesquisa de Clima Organizacional com o objetivo de especialização da prestação e redução de custos por parte da contratada, ficando mantida toda a responsabilidade pela prestação dos serviços com a contratada.

- 4.7. Requisitos com base em critérios de sustentabilidade ambiental (conforme Decreto n. 7.746/2012, Lei n.12.305/2010 e Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 1/2010): Não apresentação de relatórios impressos.
- 4.8. O início da execução do objeto ocorrerá em até 5 dias após a assinatura do Contrato pelas partes.
- 4.9. A quantidade máxima estimada de questionários a serem respondidos na pesquisa de clima organizacional é 1.100 (mil e cem) unidades relacionadas ao quantitativo de colaboradores existentes na ANEEL (servidores, estagiários e terceirizados).
- 4.10. A Superintendência de Recursos Humanos - SRH se comunicará com a contratada através do gestor do contrato por meio de mensagem eletrônica, telefone ou ofício.
- 4.11. A contratada deverá realizar os serviços de acordo com os prazos e produtos definidos a seguir:

Etapa	Atividades	Prazo (dias úteis)	Produto
Etapa 1			
Reunião de Alinhamento		5 dias (a contar da assinatura do contrato)	Reforço e nivelamento das diretrizes da pesquisa.
Planejamento da pesquisa de clima organizacional	Elaboração do plano de trabalho	15 dias (a contar da data da reunião de alinhamento)	Plano de trabalho
	Elaboração do questionário de pesquisa		Questionário
	Revisão do Questionário <i>on line</i> pela SRH		Sistema preparado para aplicação
	Disponibilização de sistema <i>on-line</i>		Plano de Comunicação
	Elaboração do Plano de Comunicação		
Etapa 2			
Diagnóstico do Clima Organizacional	Apresentação aos servidores e coleta de dados	10 dias (a contar da aprovação do Plano de Trabalho pela ANEEL)	Relatório diário do índice de questionários respondidos
Etapa 3			
Análise estatística	Validação estatística do questionário	15 dias (a contar do término da coleta de dados)	Relatório técnico – tratamento e análise de dados
	Análise estatística do resultado		
Etapa 4			

Etapa	Atividades	Prazo (dias úteis)	Produto
Investigação complementar	Definição de temas para a pesquisa qualitativa pela ANEEL e apresentação da metodologia de escolha dos participantes.	5 dias (a contar da entrega do Relatório Técnico)	Temas e metodologia.
	Aplicação de pesquisa qualitativa	5 dias (a contar da definição do item anterior)	Relatório Técnico – Investigação Complementar
	Emissão de relatório final consolidado	10 dias (a contar do término da aplicação de pesquisa qualitativa).	Banco de dados de respostas
	Disponibilização de ferramenta para visualização dos resultados		

4.11.1. Em caso de não aceite de um produto, o prazo de entrega poderá ser prorrogado em até cinco dias, a critério da ANEEL, para correção dos pontos identificados, após o que a ANEEL terá cinco dias úteis para nova validação. Na reapresentação dos produtos corrigidos, caso sejam recusados, a ANEEL aplicará penalidades por atraso, conforme cláusulas contratuais.

4.12. Local, dias e horários para a prestação dos serviços: ANEEL, Segunda a Sábado, 8h00/17h00, devendo o questionário on line da pesquisa de clima estar disponível também em finais de semana e feriados durante o período determinado.

4.13. A conferência das condições de prestação do serviço será permanente, desde o início da execução do serviço, seja através da disponibilidade do sistema de pesquisa até a entrega de cada um dos produtos determinados neste Termo de Referência.

5. ACEITE, RECEBIMENTO E ENCERRAMENTO DO CONTRATO

5.1. Aceite

5.1.1. A forma de aceite será em parcela única, sem que deverá ser apresentada pela contratada apenas 1 (uma) fatura para a totalidade dos serviços, englobando todas as etapas, até o 5º dia útil após o aceite do relatório final consolidado pelo gestor do contrato, onde deverão constar os valores de todas as atividades realizadas.

5.2. Recebimento

5.2.1. Recebimento Provisório: os serviços serão recebidos provisoriamente, mediante o atendimento das especificações abaixo e posterior envio para o recebimento definitivo.

5.2.1.1. Prazo, contado da entrega inicial do serviço: Até o 5º dia útil após a entrega do relatório final consolidado.

5.2.1.2. Responsável: Gestor.

5.2.1.3. Requisitos: Ao término da execução dos serviços, a empresa encaminhará o relatório final consolidado e após será verificada a conformidade dos serviços e emitido Termo de Recebimento Provisório.

5.2.2. Recebimento Definitivo: os serviços serão recebidos definitivamente pelo Gestor do Contrato, após a verificação da conformidade com os requisitos do Termo de Referência e da proposta, qualidade e quantidade do serviço executado, e aceitação mediante termo circunstanciado.

5.2.2.1. **Prazo, contado do recebimento provisório:** Até 10 dias úteis após o pagamento da nota fiscal.

5.2.2.2. **Requisitos:** Conclusão de todas as etapas e entrega dos respectivos produtos, nos prazos definidos na sub cláusula 4.11 deste Termo de Referência.

5.2.2.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.2.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.3. Encerramento

5.3.1. No momento do encerramento do contrato, os responsáveis pela gestão do contrato deverão elaborar relatório final acerca das ocorrências da fase de execução do contrato para ser utilizado como fonte de informações para as futuras contratações.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão e fiscalização da execução contratual será realizada pela ANEEL de forma preventiva, rotineira e sistemática, nos termos definidos pela In Nº5/2017-SLTI/MPOG, notadamente em seus Anexos VIII-A e VIII-B, compreendendo, em termos gerais, as seguintes atividades:

6.1.1. Gestão da execução do contrato;

6.1.2. Fiscalização Técnica;

6.1.3. Fiscalização Setorial; e

6.1.4. Fiscalização pelo Público Usuário.

6.2. O Anexo **ATIVIDADES DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL** deste Termo de Referência apresenta o detalhamento das atividades acima relacionadas, as quais deverão ser efetuadas pelo Gestor do Contrato, responsável e executor de todas as atividades.

7. CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO/MEDIÇÃO DO SERVIÇO PARA EFEITO DE PAGAMENTO:

7.1. A unidade de medida do serviço será a entrega dos produtos de acordo às especificações e prazos determinados neste Termo de Referência.

7.2. Instrumento de Medição de Resultado (IMR): a fiscalização do contrato avaliará a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) descrito abaixo para aferir a qualidade da prestação dos serviços e definir os pagamentos devidos à Contratada.

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS – SRH/ANEEL							
RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS							
Contrato nº xx/2018 – contratação de empresa especializada para realização de pesquisa de clima organizacional na Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.							
Vigência: xx/xx/2018 – xx/xx/2019							
Critério	Ocorrência	Gravidade da Ocorrência	Pontuação	Data	Pontos Perdidos		
Etapa 1							
Reunião de Alinhamento	Não comparecer na data previamente agendada pelo gestor do contrato.	Grave	0,4				
Planejamento da pesquisa de clima organizacional	Não apresentar o plano de trabalho.	Moderada	0,3				
	Não apresentar sugestão de questionário de pesquisa.	Muito Grave	0,5				
	Não apresentar o plano de comunicação.	Leve	0,2				
	Não disponibilizar o sistema <i>on-line</i> para testes.	Muito Grave	0,5				
Etapa 2							
Diagnóstico do	Não realizar palestra de	Muito Grave	0,5				
27/62			<table border="1"> <tr> <td>PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL</td> <td rowspan="2" style="text-align: center;">Conforme minuta aprovada</td> </tr> <tr> <td>VISTO</td> </tr> </table>		PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme minuta aprovada	VISTO
PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme minuta aprovada						
VISTO							

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS – SRH/ANEEL					
RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS					
Contrato nº xx/2018 – contratação de empresa especializada para realização de pesquisa de clima organizacional na Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.					
Vigência: xx/xx/2018 – xx/xx/2019					
Critério	Ocorrência	Gravidade da Ocorrência	Pontuação	Data	Pontos Perdidos
Clima Organizacional	apresentação/sensibilização da pesquisa de clima aos servidores na data determinada.				
	Não enviar aos respondentes a forma de acesso à pesquisa.	Muito Grave	0,5		
	Não disponibilizar o sistema <i>on line</i> na data determinada.	Muito Grave	0,5		
Etapa 3					
Análise estatística	Não apresentar as análises estatísticas dos resultados.	Muito Grave	0,5		
Etapa 4					
Investigação complementar	Não apresentar previamente ao gestor do contrato a metodologia de escolha dos participantes.	Moderada	0,4		
	Não realizar a escolha dos participantes previamente ao início da etapa.	Grave	0,5		
	Não apresentar a metodologia de condução dos trabalhos desta etapa.	Moderada	0,4		
	Não entregar o relatório final consolidado no prazo determinado.	Muito Grave	0,5		
	Não entregar o banco de dados contendo o resultado	Muito Grave	0,5		

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS – SRH/ANEEL					
RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS					
Contrato nº xx/2018 – contratação de empresa especializada para realização de pesquisa de clima organizacional na Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.					
Vigência: xx/xx/2018 – xx/xx/2019					
Critério	Ocorrência	Gravidade da Ocorrência	Pontuação	Data	Pontos Perdidos
	da pesquisa no prazo determinado.				
TOTAL DE PONTOS PERDIDOS					
IQSP - INDICADOR DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS = 10 – (TOTAL DE PONTOS PERDIDOS)					
RESULTADO			RESULTADO		
Indicador maior que 9,5			() Sem GLOSA		
Indicador maior ou igual a 9,0 e menor ou igual a 9,5			() GLOSA de 1%		
Indicador maior ou igual a 8,0 e menor que 9,0			() GLOSA de 3%		
Indicador maior ou igual a 7,0 e menor que 8,0			() GLOSA de 5%		
Indicador maior ou igual a 6,0 e menor que 7,0			() GLOSA de 10% e abertura de processo de apuração de responsabilidade administrativa		
Indicador menor que 6,0			() GLOSA de 20% e abertura de processo de apuração de responsabilidade administrativa		
VALOR PREVISTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS: R\$XXX,XX.	GLOSA AO VALOR PREVISTO: R\$ XXX,XX.		VALOR EXATO DOS SERVIÇOS PRESTADOS (VALOR PREVISTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS – GLOSA): R\$ XXX,XX.		
Data:		_____ Gestor do Contrato Cargo Siape nº _____			

7.2.1.A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com atraso, que poderá ser aceita pela fiscalização do contrato, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

7.2.2.No caso de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos no indicador, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

29/62

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme minuta aprovada
VISTO	

7.2.3.A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA - ATIVIDADES DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

1. GESTÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1.1. Responsável: GESTOR DO CONTRATO.

1.2. Responsabilidades:

- 1.2.1. Coordenação das atividades relativas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, em consonância com o contrato, e com os FISCAIS, caso determinado pela ANEEL;
- 1.2.2. Autorizar a execução do Contrato mediante a emissão do documento indicado no Termo de Referência;
- 1.2.3. Promover, após a assinatura do contrato e sempre que a natureza dos serviços exigir, uma reunião inicial para revisão das obrigações contratuais, mecanismos de fiscalização, estratégias para execução do objeto, método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
 - 1.2.3.1. Os assuntos tratados devem ser registrados em ata e, preferencialmente, estarem presentes o gestor, o fiscal ou equipe responsável pela fiscalização do contrato, o preposto da empresa e, se for o caso, o servidor ou a equipe de Planejamento da Contratação.
- 1.2.4. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as especificações constantes no instrumento convocatório, Termo de Referência ou na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
 - 1.2.4.1. Nas contratações de serviços, cada vício, defeito ou incorreção reveste-se de característica peculiar, devendo o fiscal do contrato avaliar o caso concreto, e fixar prazo para as correções
- 1.2.5. Notificar o CONTRATADO sempre que o mesmo descumprir qualquer condição pactuada, bem como diante de ocorrências ou de circunstâncias notadas durante a fiscalização que possam prejudicar a execução, solicitando as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- 1.2.6. Monitorar os prazos de execução e de vigência contratual, inclusive no tocante aos procedimentos administrativos internos exigidos para sua continuidade ou encerramento.
- 1.2.7. Monitorar a execução financeira do contrato, mediante o controle de pagamentos efetuados e do recurso orçamentário, visando dar cumprimento ao cronograma financeiro.

- 1.2.8. Com base no histórico do contrato e nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, encaminhar o processo administrativo à SLC, devidamente instruído, motivando seu entendimento favorável ou desfavorável da questão, sobre procedimentos relativos ao contrato, tais como:
- 1.2.9. Proposição de sanções;
- 1.2.10. Repactuações e reajustes;
- 1.2.11. Rescisões;
- 1.2.12. Prorrogações de prazos de vigência de serviços continuados (prorrogações), na forma prevista no art. 57, II, da Lei nº 8.666, de 1993;
- 1.2.12.1. Nesse caso o processo deve ser encaminhando com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência do término do contrato, instruído com: a) comprovação de que a forma de prestação dos serviços permanece de natureza continuada; b) comprovação de que os serviços tenham sido prestados regularmente; c) justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço; d) manifestação expressa da contratada concordando com a prorrogação; e) comprovação de que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação; e f) comprovação de que o valor do contrato é mais vantajoso para a Administração do que a realização de nova licitação, por meio de análise entre os preços contratados e aqueles praticados no mercado, sem prejuízo de eventual negociação com a contratada para adequação dos valores àqueles encontrados na pesquisa de mercado.;
- 1.2.13. Alterações contratuais do objeto contratado, desde que justificado, na forma prevista no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 1.2.13.1.1. Nesse caso o processo deverá estar instruído com: a) a descrição do objeto do contrato com as suas especificações e do modo de execução; b) a descrição detalhada da proposta de alteração; c) a justificativa para a necessidade da alteração proposta e a referida hipótese legal; d) o detalhamento dos custos da alteração de forma a demonstrar que não extrapola os limites legais e que mantém a equação econômico-financeira do contrato; e) a ciência da contratada, por escrito, em relação às alterações propostas no caso de alteração unilateral ou a sua concordância para as situações de alteração por acordo das partes.
- 1.2.14. Solicitar ao CONTRATADO a substituição de qualquer produto ou equipamento cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação de seus bens e/ou instalações, ou ainda, que não atenda às necessidades dos serviços contratados;
- 1.2.15. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição, de empregado do CONTRATADO que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu critério, julgar inconveniente;
- 1.2.16. Formalizar solicitação de atendimento extraordinário de acordo com o pactuado.
- 1.2.17. Realizar o recebimento do objeto contratual, auxiliado pelos FISCAIS quando couber, nos termos da cláusula específica de recebimento deste Termo de Referência, respeitada a Lei n. 8.666/93.

1.2.18. Receber a fatura correspondente, após recebimento definitivo dos serviços, atestá-la se o objeto entregue e os valores cobrados estiverem de acordo com o contratado, e a mesma atender a forma estabelecida pela legislação vigente, instruir o processo de pagamento com a Nota Fiscal ou Fatura e os demais documentos comprobatórios da prestação dos serviços, e encaminhá-lo para o setor competente para pagamento, no prazo e condições estabelecidas, efetuando glosa de valores errôneos, quando necessário.

1.2.19. Ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada no instrumento convocatório ou contrato, sem perda da qualidade na execução do serviço, solicitar à autoridade competente do setor de licitações a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2. FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

2.1. **Responsável: FISCAL TÉCNICO** (ou **GESTOR DO CONTRATO**, no caso de não ter havido tal determinação no respectivo item deste Termo de Referência).

2.2. Responsabilidades:

2.2.1. **Avaliar a** execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento de acordo com o resultado;

2.2.2. Medir a eficiência dos serviços prestados, zelando pelo efetivo cumprimento do padrão de qualidade estabelecido;

2.2.3. Utilizar, caso pactuado no instrumento convocatório ou no contrato, o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), realizando o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a contratada: a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

2.2.3.1. utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

2.2.4. Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

2.2.5. Apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada

- 2.2.5.1. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.
- 2.2.6. Avaliar a justificativa da contratada para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, caso apresentada, e aceitá-la, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 2.2.7. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da contratada, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, aplicar as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 2.2.8. Realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 2.2.9. Efetuar inspeções periódicas para verificar se os bens, utensílios ou equipamentos colocados à disposição do CONTRATADO estão sendo utilizados e conservados corretamente
- 2.2.10. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório.
- 3. FISCALIZAÇÃO SETORIAL**
- 3.1. **Responsabilidade: FISCAL SETORIAL** (ou **GESTOR DO CONTRATO**, no caso de não ter havido tal determinação no respectivo item deste Termo de Referência).
- 3.2. **Responsabilidades:**
- 3.2.1. **Avaliação dos aspectos técnicos ou administrativos quando a** prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade.
- 4. FISCALIZAÇÃO PELO PÚBLICO USUÁRIO**
- 4.1. Pesquisa de satisfação junto ao usuário, com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela contratada, quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto.
- 5. REGISTRO DE OCORRÊNCIAS**
- 5.1. As ocorrências acerca da execução contratual deverão ser registradas durante toda a vigência da prestação dos serviços, cabendo ao GESTOR DO CONTRATO e FISCAIS, observadas suas

atribuições, a adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.1.1.O registro das ocorrências, as comunicações entre as partes e demais documentos relacionados à execução do objeto poderão ser organizados em processo de fiscalização.

5.1.2.Os registros dos desvios na execução contratual devem indicar data, empregados do CONTRATADO eventualmente envolvidos, ações necessárias para a regularização das faltas ou defeitos, e ciência do superior hierárquico

5.1.3.As situações que exigirem decisões e providências que ultrapassem a competência do FISCAL deverão ser registradas e encaminhadas ao GESTOR DO CONTRATO que as enviará ao superior em tempo hábil para a adoção de medidas saneadoras.

5.2.O Mapa de Riscos deve ser atualizado e juntado aos autos do processo de contratação, após eventos relevantes, durante a gestão do contrato pelos servidores responsáveis pela fiscalização.

5.3.Os FISCAIS deverão elaborar relatório final acerca das ocorrências da fase de execução do contrato, após a conclusão da prestação do serviço, para ser utilizado como fonte de informações para as futuras contratações.

5.4.O GESTOR ou FISCAIS e seus substitutos deverão elaborar relatório registrando as ocorrências sobre a prestação dos serviços referentes ao período de sua atuação quando do seu desligamento ou afastamento definitivo.

6. ACEITE, RECEBIMENTO E ENCERRAMENTO DO CONTRATO

6.1.O aceite e recebimento dos serviços, e o encerramento do contrato serão realizados pelo GESTOR DO CONTRATO, FISCAL TÉCNICO, FISCAL ADMINISTRATIVO, FISCAL SETORIAL ou EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO, o que couber, conforme determinado pela ANEEL, nos termos do respectivo item deste Termo de Referência.

7. As disposições previstas neste anexo não excluem o disposto nos Anexos VIII-A e VIII-B da Instrução Normativa SLTI/MP N°5/2017.

ANEXO II DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2018– MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Proposta de Preços
À Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL,
Ref.: Pregão Eletrônico Nº 23/2018

Após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no Edital em referência, com os quais concordamos plenamente, apresentamos nossa proposta nos termos consignados no mencionado ato convocatório e seus anexos, válida por 60 (sessenta) dias, contados da data prevista para a entrega da mesma. O preço ofertado abaixo é firme e irrevogável durante o prazo de validade, e inclui todos os tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, sendo de nossa inteira responsabilidade, ainda, os que porventura venham a ser omitidos na proposta ou incorretamente cotados.

Declaramos ainda ter pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços relativos ao objeto, nos termos da alínea c, do art.2.4 do Anexo V da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017; não possuímos, em nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o estabelecido nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; e que cumprimos o disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, quanto à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como às regras de acessibilidade dispostas na legislação.

O valor total estimado de nossa proposta para a **prestação de serviços de pesquisa de clima organizacional na AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme especificações do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N. 23/2018 e seus anexos**, é de R\$ _____ (por extenso), definido conforme tabela abaixo:

ETAPA	VALOR
1 - Planejamento da pesquisa de clima organizacional	
2 - Diagnóstico do clima organizacional	
3 - Tratamento e análise dos dados	
4 - Investigação complementar	
TOTAL	R\$

(Local), de de 20XX.

(Representante Legal)

(RG e CPF)

(Nome da Empresa)

(Endereço)

(endereço eletrônico, telefone, *FAC-SÍMILE*)

36/62

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO	Conforme minuta aprovada
--	-----------------------------

ANEXO III DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2018

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA –
ANEEL E A _____, PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE PESQUISA DE CLIMA
ORGANIZACIONAL NA AGÊNCIA NACIONAL DE
ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL.**

A **AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL**, com sede na cidade de Brasília – DF, SGAN 603, Bloco “J”, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.270.669/0001-29, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Superintendente de Licitações e Controle de Contratos e Convênios, _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, e inscrito no CPF nº _____, nomeado pela Portaria nº _____, de _____, publicada no Diário Oficial da União em _____, de acordo com delegação de competência que lhe foi atribuída no art. 1º da Portaria nº 4.814, de 21 de novembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União, em 22 de dezembro de 2017, e de outro lado, _____, doravante denominada **CONTRATADO**, inscrita no CNPJ/MF nº _____, estabelecida na _____, representada por _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, e inscrito no CPF nº _____, e em observância ao disposto na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, nos Decretos nº 2.271, de 7 de julho de 1997, nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e nº 7.746, de 5 de junho de 2012, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nas Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010, SLTI/MPOG nº 2, de 11 de outubro de 2010, SLTI/MPOG nº 5, de 27 de junho 2014 e SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as respectivas alterações posteriores, e demais normas que regem a espécie, resolvem celebrar o presente Contrato, pelas condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de pesquisa de clima organizacional na agência nacional de energia elétrica – ANEEL, conforme especificações do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 23/2018 e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- 2.1 A execução do objeto deve obedecer ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Processo nº 48500.001008/2018-16.
- 2.1.1 Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2018 e seus Anexos;
- 2.1.2 Propostas e documentos firmados pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 3.1 O objeto será fornecido sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, nos termos da Lei nº8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

- 4.1 O período de vigência do Contrato será de 120(cento e vinte) dias meses, contados do dia ____/____/____ (data de assinatura do contrato), até ____/____/____.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1 As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta do orçamento específico da:

Agência Nacional de Energia Elétrica

Programa de Trabalho:

Natureza da Despesa:

Fonte de Recurso:

Empenho de Despesa: nº _____, de ____/____/____

No exercício seguinte, subordinado à disponibilidade orçamentária, as despesas autorizadas para este Contrato, correrão à conta de créditos e empenhos específicos que serão indicados por meio de Termo de Apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 6.1. Manter-se durante a vigência do contrato, habilitado e apto a cumprir todas as obrigações pactuadas.

- 6.2. Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto contratado, garantindo a qualidade da prestação e sua aderência às condições pactuadas e à legislação vigente.
- 6.3. Responsabilizar-se integralmente por todos os encargos e custos necessários à perfeita execução do objeto contratado, conforme as normas vigentes, sendo que a Administração não poderá ser responsabilizada por eventuais descumprimentos de encargos assumidos pelo CONTRATADO.
- 6.4. Responsabilizar-se por quaisquer demandas trabalhistas, penais e civis, movidas por seus empregados ou terceiros contra a CONTRATANTE, relacionadas à execução do presente contrato.
- 6.5. Responsabilizar-se integralmente pelo cumprimento da legislação específica, em caso de acidente do trabalho ocorrido nas dependências da CONTRATANTE, com qualquer de seus empregados, vinculados à execução do objeto contratado.
- 6.6. Responsabilizar-se pela adequada utilização e restituição, nas mesmas condições que lhe foram entregues, de todas as dependências, materiais, instalações, equipamentos, ferramentas e utensílios, disponibilizados pela CONTRATANTE.
- 6.7. Responsabilizar-se, sem prejuízo da execução contratual, pela reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às suas expensas, dos danos (inclusive bens extraviados) causados por seus empregados, comprovadamente, à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais.
- 6.8. Dar ciência sobre quaisquer operações societárias que resultem em fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, bem como de alteração de seu objeto social, por escrito, à CONTRATANTE, para avaliação e anuência expressa desta quanto à continuidade da relação contratual, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica que eventualmente sucedê-la todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação, e, mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado.
- 6.9. Executar o objeto em rigorosa observância a todas as especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos.
- 6.10. Não ceder direitos ou subcontratar o objeto do contrato, à exceção do previsto no Termo de Referência.
- 6.11. Não caucionar ou utilizar o instrumento contratual para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual.
- 6.12. Conhecer, e cumprir, por si e por seus empregados e prepostos, todas as normas legais aplicáveis ao objeto do contrato, bem como às diretrizes e normas organizacionais da CONTRATANTE, especialmente, aquelas relativas à segurança, sigilo e veiculação de informações e o Código de Ética da ANEEL.

- 6.13. Atender quaisquer orientações e exigências da CONTRATANTE, inerentes à execução do objeto contratual, nas condições pactuadas;
- 6.14. Comunicar à ANEEL, por escrito, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas que possam prejudicar a execução, ou comprometer a integridade de pessoas e do patrimônio público;
- 6.15. Não veicular publicidade ou divulgar qualquer outra informação acerca desta contratação, sem prévia autorização da CONTRATANTE.
- 6.16. Quando cabível, promover a transição contratual repassando ao novo CONTRATADO a tecnologia, técnicas e metodologias de trabalho utilizadas, sem perda de informação, e de continuidade dos trabalhos;
- 6.17. Indicar e manter preposto apto a representá-lo junto à CONTRATANTE durante a execução contratual, de fácil acesso ao GESTOR DO CONTRATO, para tomada de providências visando a solução de problemas em tempo hábil, e, quando cabível, participar de reuniões, receber orientações e diligências, encaminhar, responder e decidir as principais questões técnicas, legais e administrativas, relacionadas às disposições contratuais, de modo a garantir a qualidade da execução e os resultados previstos para a prestação dos serviços;
- 6.17.1. O preposto poderá ser indicado entre os profissionais da empresa alocados para a realização do serviço.
- 6.17.2. Devido à natureza do serviço a ser contratado, o preposto da empresa deverá atuar diretamente na ANEEL, no local de execução do objeto, obedecendo escala a ser definida pelo gestor, após a assinatura do contrato (semanal, quinzenal, mensal ou outra).
- 6.18. Quando cabível, providenciar junto ao conselho de classe competente a (s) Anotação(ões) ou Registro(s) de Responsabilidade Técnica referente(s) ao objeto, às suas custas, apresentado-a(s) à CONTRATANTE em até 10 dias após a assinatura do contrato.
- 6.19. Observar e atender às normas específicas, que sejam relacionadas à execução do objeto contratual, emitidas, dentre outros, por:
- 6.19.1. Órgãos públicos responsáveis pela emissão de autorização, alvarás e permissões;
- 6.19.2. Conselhos profissionais e de classe;
- 6.19.3. Órgãos oficiais de controle de qualidade e metrologia;
- 6.19.4. Órgãos emissores de normas técnicas (ABNT).

- 6.20. Sujeitar-se a necessária fiscalização da execução do contrato, atendendo plenamente às solicitações e prestando os esclarecimentos à CONTRATANTE.
- 6.21. Selecionar, treinar e apresentar equipe de trabalho adequadamente qualificada e capacitada para desempenhar satisfatoriamente as atividades contratadas, e de acordo com o previsto no Termo de Referência.
- 6.22. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal;
- 6.23. Providenciar a retirada imediata, quando exigido pela CONTRATANTE, de empregado cuja idoneidade, capacidade, atuação, permanência, e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios, ou entendidos como inadequados à prestação dos serviços, substituindo-o no prazo de até 24 horas.
- 6.24. Respeitados os termos da legislação trabalhista, proceder ao atendimento de acordo com o pactuado, mediante a devida formalização da solicitação pela CONTRATANTE.
- 6.25. Quando cabível, providenciar os equipamentos de segurança e de instalação necessários, bem como a devida identificação dos seus empregados designados para a execução do objeto contratual;
- 6.26. Orientar seus empregados a não utilizar dependências, materiais, instalações, equipamentos, ferramentas e utensílios da CONTRATANTE para uso particular.
- 6.27. Observar os critérios, práticas e diretrizes sustentáveis estabelecidas no Termo de Referência.
- 6.28. Transmitir à CONTRATANTE, sempre que cabível de acordo com a natureza do serviço:
- 6.28.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à contratante distribuir, alterar e utilizar estes sem limitações; e
- 6.28.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

- 6.29. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 6.30. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.30.1. O disposto no caput deve ser observado ainda para os custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale-transporte.
- 6.30.2. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea “b” do inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.31. Designar um responsável técnico para conduzir os trabalhos, a quem caberão as seguintes obrigações:
- 6.31.1. Conduzir os serviços e ser o interlocutor entre a ANEEL e a CONTRATADA;
- 6.31.2. Gerenciar e coordenar todas as etapas;
- 6.31.3. Assessorar tecnicamente a elaboração e o desenvolvimento dos trabalhos;
- 6.31.4. Zelar pelo cumprimento do cronograma apresentado no Plano de Trabalho e pela qualidade dos trabalhos;
- 6.31.5. Assinar os relatórios técnicos; e
- 6.31.6. Participar das reuniões necessárias durante a execução dos trabalhos.
- 6.32. Garantir a segurança do preenchimento da pesquisa online, o sigilo e a confidencialidade das informações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Exigir do contratado que permaneça habilitado e apto a cumprir todas as obrigações pactuadas durante a vigência do contrato.

- 7.2. Disponibilizar ao CONTRATADO os elementos, informações e/ou esclarecimentos necessários à prestação do objeto nos termos estabelecidos no Edital e seus Anexos.
- 7.3. Fornecer crachá de acesso às suas dependências, de uso obrigatório pelos funcionários do CONTRATADO.
- 7.4. Realizar o pagamento no prazo e condições estabelecidas, após atesto das faturas pelo GESTOR DO CONTRATO.
- 7.5. Notificar o CONTRATADO por escrito da ocorrência de imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, sob pena de instauração de processo de responsabilidade administrativa.
- 7.6. Notificar ao CONTRATADO a instauração de processos para apuração de responsabilidade administrativa, decidir e aplicar sobre ele as sanções administrativas previstas no Edital e seus anexos, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- 7.7. Quando cabível, verificar e acionar a garantia técnica e/ou financeira, exigindo do CONTRATADO, nos termos pactuados, o cumprimento de suas obrigações com relação a tais seguros.
- 7.8. Informar ao CONTRATADO quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 7.9. Deduzir e recolher os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados, conforme legislação aplicável.
- 7.10. Designar servidor (agente da administração) como GESTOR DO CONTRATO, e quando couber, FISCAIS DO CONTRATO para auxiliá-lo, no acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, visando a verificação da conformidade da prestação e da alocação dos recursos, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, conforme previsto na Lei nº 8666/93, arts. 67 e 73, Decreto nº 2.271/97, art. 6º, IN nº5/2017, e na respectiva cláusula do Termo de Referência.
- 7.11. Quando cabível, assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento pela CONTRATADA, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;
- 7.12. Observar e cumprir a legislação cabível sobre terceirização de serviços, notadamente, as disposições contidas no Decreto n. 2271/97 e as Instruções Normativas n. 5/2017 e 4/10 do Ministério do Planejamento.
- 7.13. Disponibilizar os computadores para que os servidores e colaboradores respondam aos questionários online.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO DO CONTRATO

- 8.1 A Superintendência de Recurso Humanos - SRH designará um gestor titular e seu substituto, bem como, quando cabível, fiscais administrativo, técnico e setorial, na forma prevista no Termo de Referência do objeto, para acompanhar e fiscalizar os serviços, nos termos do disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e da Portaria ANEEL nº 1.679/2011, que serão responsáveis pelos procedimentos de fiscalização do Contrato, estabelecidos conforme a Instrução Normativa nº 5/2017-MPDG e o Anexo I do Edital.
- 8.2 A fiscalização que trata o parágrafo anterior não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, até mesmo perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da lei 8.666/93).

CLÁUSULA NONA – DOS PREÇOS

- 9.1 Para os devidos fins legais, o valor total estimado deste Contrato é de R\$ _____ (_____), definido conforme tabela abaixo:

ETAPA	VALOR
1 - Planejamento da pesquisa de clima organizacional	
2 - Diagnóstico do clima organizacional	
3 - Tratamento e análise dos dados	
4 - Investigação complementar	
TOTAL	R\$

- 9.2 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO

- 10.1 O **ACEITE** e **RECEBIMENTO** dos serviços pela **CONTRATANTE** será nos seguintes termos:

10.1.1 A forma de **aceite** será em parcela única, sem que deverá ser apresentada pela contratada apenas 1 (uma) fatura para a totalidade dos serviços, englobando todas as etapas, até o 5º dia útil após o aceite do relatório final consolidado pelo gestor do contrato, onde deverão constar os valores de todas as atividades realizadas.

10.1.2Recebimento Provisório: os serviços serão recebidos provisoriamente, mediante o atendimento das especificações abaixo e posterior envio para o recebimento definitivo.

10.1.2.1Prazo, contado da entrega inicial do serviço: Até o 5º dia útil após a entrega do relatório final consolidado.

10.1.2.2Responsável: Gestor.

10.1.2.3Requisitos: Ao término da execução dos serviços, a empresa encaminhará o relatório final consolidado e após será verificada a conformidade dos serviços e emitido Termo de Recebimento Provisório.

10.1.2.4Considere também a necessidade de verificação do atendimento ao Instrumento de Medição de Resultado - IMR estabelecido no Termo de Referência, para efeito de possíveis glosas.

10.1.2.5 Quando do recebimento da fatura sem valor fiscal, checar o SICAF e Cadin, a fim de verificar qualquer restrição e, havendo irregularidade, cientificar à empresa dando prazo de 5 dias para regularização.

10.1.2.6 Caso o Gestor verifique pendências nos documentos comprobatórios notificará o Contratado dando prazo para o saneamento da documentação antes do recebimento definitivo.

10.1.3Recebimento Definitivo: os serviços serão recebidos definitivamente pelo Gestor do Contrato, após a verificação da conformidade com os requisitos do Termo de Referência e da proposta, qualidade e quantidade do serviço executado, e aceitação mediante termo circunstanciado.

10.1.3.1Prazo, contado do recebimento provisório: Até 10 dias úteis após o pagamento da nota fiscal.

10.1.3.2Requisitos: Conclusão de todas as etapas e entrega dos respectivos produtos, nos prazos definidos na sub cláusula 4.11 do Termo de Referência.

10.1.3.3Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.1.3.4A CONTRATANTE realizará a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização técnica e administrativa e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito, as respectivas correções;

10.1.3.5A CONTRATANTE comunicará a empresa para que emita a Nota Fiscal com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), observado o Anexo VIII-A ou instrumento substituto, se for o caso.

10.2 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, mediante parcela única após realização dos serviços, obedecendo-se os seguintes eventos:

11.1.1 Apresentação da nota fiscal pelo CONTRATADO à SRH, área técnica responsável, em até dois dias úteis após a solicitação de sua emissão pela ANEEL;

11.1.2 Ateste da nota fiscal pela SRH/ANEEL em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta;

11.1.3 Pagamento pela SAF/ANEEL em até 5 (cinco) dias úteis, contados do atesto da nota fiscal.

11.2 Antes de cada pagamento ao CONTRATADO, será realizada consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

11.2.1 O CONTRATADO deverá manter registro atualizado no SICAF, e para efeito de pagamento das notas fiscais, as Certidões Negativa de Débito junto ao INSS (CND) e de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) deverão estar válidos perante o SICAF, caso contrário, deverão ser apresentados tais documentos com prazos válidos.

11.2.2 Caso a ANEEL constate a irregularidade do CONTRATADO junto ao SICAF, o notificará, por escrito, para que no prazo de 5 (cinco) dias regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

- 11.2.3 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a ANEEL:
- 11.2.3.1 Oficiará os órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos; e
- 11.2.3.2 Adotará as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a ampla defesa e o contraditório.
- 11.3 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos da parte incontroversa serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o CONTRATADO não regularize sua situação.
- 11.4 O ressarcimento financeiro decorrente de eventuais atrasos de pagamento será calculado do dia subsequente ao vencimento da fatura até a data do efetivo pagamento, mediante a aplicação de juros moratórios de 6% (seis por cento) ao ano sobre a parcela em atraso “*pro rata die*”.
- 11.5 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado ao CONTRATADO.
- 11.6 A ANEEL reserva-se o direito de suspender o pagamento se a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.
- 11.7 A retenção ou glosa no pagamento ocorrerá, sem o prejuízo das sanções cabíveis, quando o CONTRATADO não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas ou, deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 11.8 Obriga-se o CONTRATADO a apresentar documentos de cobrança claros, com critérios transparentes, de forma a facilitar o atesto inequívoco dos serviços.
- 11.8.1 A CONTRATANTE poderá interromper o prazo do processamento do pagamento sem que represente qualquer ônus, quando a Nota Fiscal estiver em desacordo com o estabelecido no contrato e/ou a contiver erros de preenchimento a cargo do CONTRATADO que comprometam a compreensão, inteligência e interpretação de toda a cobrança encaminhada.

- 11.8.2 Não havendo, porém, comprometimento, nos termos do item supracitado, de toda a Nota Fiscal encaminhada, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento do valor correspondente à parcela incontroversa, permanecendo interrompido o prazo para a parte da cobrança que apresenta problemas, até que o CONTRATADO, em resposta, restabeleça as condições para o atesto.
- 11.8.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando couber.
- 11.8.4 O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 11.9 As notas fiscais deverão ser emitidas pelo CONTRATADO por meio eletrônico, visando a adequação aos procedimentos internos da ANEEL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 12.1 O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao quantitativo dos serviços, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, de acordo com o art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.
- 12.2 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

- 13.1. O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das demais sanções do contrato ou do instrumento convocatório:
- 13.2. Além dos motivos previstos em lei, também poderão ensejar a rescisão do Contrato, por ato unilateral da CONTRATANTE, sem prejuízo das demais sanções do contrato ou do instrumento convocatório:
- 13.2.1 A mora, sem prejuízo das multas aplicáveis, que evolui em intensidade e se resolve em inadimplemento total da obrigação;

- 13.2.2 Alteração social, modificação de finalidade ou estrutura que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique o cumprimento do Contrato;
 - 13.2.3 A caracterização da insolvência do CONTRATADO com envolvimento comprovado em protesto de títulos e emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos ou outro fato semelhante que represente risco à sua saúde financeira.
 - 13.2.4 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no prazo fixado para apresentação da garantia de execução do contrato;
 - 13.2.5 A falta de manutenção das condições de habilitação e qualificação, exigidas no instrumento convocatório e/ou contrato.
 - 13.2.6 A desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, de acordo com as regras previstas no Instrumento de Medição de Resultados, quando previsto na contratação.
- 13.3. O termo de rescisão será precedido no processo administrativo por nota técnica emitida pelo Gestor, com aprovação da autoridade superior, cujo conteúdo deverá apresentar:
- 13.2.7 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 13.2.8 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 13.2.9 Relação dos processos de apuração de responsabilidade administrativa instaurados, e de indenizações e multas conferidas.
 - 13.2.10 Não havendo culpa do CONTRATADO a rescisão poderá ser acompanhada, no que couber, do ressarcimento de prejuízos comprovadamente suportados pelo CONTRATADO, da devolução da garantia, do pagamento pela execução até a rescisão e cobertura do custo de desmobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, o CONTRATADO que:
- 14.1.1. Não executar totalmente ou executar parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 14.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 14.1.3. Cometer fraude de qualquer tipo na execução do contrato;
 - 14.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

14.1.5. Cometer fraude fiscal.

14.2. O CONTRATADO que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita às seguintes sanções contratuais:

14.2.1. **Advertência**, nas situações que merecem reprovação branda por parte da Administração, como também alerta do rigor da fiscalização e da possibilidade de penalização mais gravosa, em caso de reincidência;

14.2.2. **Multas, Moratória** (de caráter sancionatório, que objetiva penalizar o atraso) e **Compensatória** (de caráter indenizatório, sendo uma prefixação de indenização por perdas e danos), na forma abaixo especificada:

14.2.2.1. **Multa moratória** diária de até 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor mensal do contrato, limitado ao valor equivalente a 20% (vinte por cento) desse montante;

14.2.2.1.1. Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia contratual (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias, autorizará a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

14.2.2.2. **Multa compensatória:**

14.2.2.2.1. De 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.2.2.2.2. Até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto, aplicada proporcionalmente à gravidade do inadimplemento, conforme tabela:

GRAVIDADE DO INADIMPLEMENTO	PERCENTUAL DA MULTA COMPENSATÓRIA
MÉDIA	8 %
GRAVE	12 %
MUITO GRAVE	20%

14.2.2.2.2.1. Aos inadimplementos especificados abaixo, cujo rol não é exaustivo, será aplicado o percentual de multa em concordância com a gravidade apresentada na tabela da subcláusula anterior:

OCORRÊNCIA	GRAVIDADE	INCIDÊNCIA
Não manter absoluto sigilo sobre os dados, materiais,	Grave	Valor total do

50/62

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO	Conforme minuta aprovada
--	-----------------------------

documentos e informações a que venha ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução dos serviços		Contrato
Não prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela ANEEL relativamente ao objeto contratado	Média	Valor total do Contrato
Não designar um responsável técnico para conduzir os trabalhos e fazer a interlocução entre a ANEEL e a Contratada	Grave	Valor total do Contrato
Não analisar, previamente à realização dos serviços, todas as informações e documentos disponibilizados pela ANEEL, atinentes à execução do objeto, responsabilizando-se por demandar informações complementares que sejam necessárias à plena execução dos serviços	Grave	Valor da etapa
Não garantir a segurança do preenchimento da pesquisa on-line, o sigilo e a confidencialidade das informações	Muito Grave	Valor da etapa
Não comunicar à ANEEL ocorrência de qualquer fato impeditivo à plena execução dos serviços	Grave	Valor total do Contrato
Não manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas e as condições de habilitação	Grave	Valor total do Contrato
Não assumir plena responsabilidade legal, administrativa e técnica pela execução e qualidade dos serviços	Grave	Valor da etapa
Não providenciar a correção das deficiências nos serviços contratados, comunicadas pela ANEEL, nos prazos e condições definidos	Muito grave	Valor da etapa
Não observar o Código de Ética da ANEEL, assegurando-se de que os profissionais envolvidos na execução do objeto pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios nele constantes	Grave	Contrato
Não apresentar documentos que venham a ser exigidos por legislação superveniente.	Grave	Contrato
Não vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no CONTRATANTE, em conformidade com o disposto no art. 7º do Decreto n. 7.203, de 4 de junho de 2010, considerando-se familiar o cônjuge, o companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.	Grave	Contrato

14.2.2.3. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

- 14.2.2.4. Sem prejuízo no disposto na alínea “b” do item 3.1 do ANEXO VII-F da IN SEGES/MPDG nº 05/2017, os valores das multas deverão ser recolhidos a favor da CONTRATANTE no prazo indicado na Guia de Recolhimento da união - GRU para pagamento, encaminhada por meio de ofício de intimação ao CONTRATADO;
- 14.2.2.5. Caso a multa não seja paga:
- 14.2.2.5.1. Será convertida em crédito, nos termos da Lei nº 10.522/02, e na forma da legislação federal aplicável, sobre o qual incidirá:
- 14.2.2.5.1.1. Juros de mora, contados do primeiro dia do mês subsequente ao do vencimento da GRU, equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC para os títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês do pagamento;
- 14.2.2.5.1.2. A multa de mora será calculada à taxa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo previsto para o pagamento até o dia em que ocorrer o seu pagamento, limitada a vinte por cento
- 14.2.2.5.2. Será passível de inscrição e cobrança como Dívida Ativa, nos termos da Portaria MF nº 75, de 22 de março de 2012, e na forma da legislação federal aplicável.
- 14.2.2.6. Alcançado o limite de 20% do valor total contratado, tornada a prestação inútil, ou antes que haja prejuízo à Administração na persistência da(s) conduta(s), a CONTRATANTE estará autorizada a:
- 14.2.2.6.1. Reclamar perdas e danos excedentes não compensados pela aplicação de multa correspondente;
- 14.2.2.6.2. Avaliar a possibilidade de rescisão do contrato.
- 14.2.3. **Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade CONTRATANTE**, pelo prazo de até dois anos;
- 14.2.3.1. Entende-se aplicável a sanção supra, quando apurada conduta capaz de deixar pendente, total ou parcialmente, a prestação acordada, com prejuízo ao interesse público e perda de confiança na relação contratual.
- 14.2.4. **Impedimento de licitar e contratar com a União** com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

- 14.2.4.1. Entende-se aplicável a sanção supra, quando a gravidade da conduta mereça reprimenda mais severa por parte da CONTRATANTE do que a citada na cláusula 14.2.3; ou quando sua incidência estiver expressamente indicada na norma, respeitados o princípio da proporcionalidade e razoabilidade.
- 14.2.5. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade;
- 14.2.5.1. A declaração de inidoneidade funda-se em situação ou fato delituoso e será aplicada nos casos em que a apuração de responsabilidade conclua ter havido dolo ou má-fé do CONTRATADO, em conduta lesiva, prejudicial à CONTRATANTE ou ilícita, que recomende o seu afastamento.
- 14.3. Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 2002, aquele que:
- 14.3.1. Não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social exigíveis até o momento da apresentação da fatura;
- 14.3.2. Deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação no dia fixado.
- 14.4. Também fica sujeita às penalidades das cláusulas 14.2.3, 14.2.4 ou 14.2.5, o CONTRATADO que:
- 14.4.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 14.4.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 14.4.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 14.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 14.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.
- 14.7. As penalidades previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas, ou cumulativamente, nos termos do art. 9º da Lei 10.520/02, e no §2o, do art. 87, da Lei nº 8.666/93,

sem prejuízo de outras medidas cabíveis, no tocante à responsabilidade civil, penal e administrativa, tais quais:

14.7.1. Provocar a iniciativa do Ministério Público, nos termos do art. 101 da Lei nº 8.666 e art.27 do Código de Processo Penal,

14.7.2. Oficiar ao Tribunal de Contas da União, em face do artigo 46 da Lei nº 8.443/92.

14.7.3. Instaurar processos administrativos, em face da Lei nº 12.846/13.

14.8. As penalidades serão registradas no SICAF e, no caso de penalidades aplicadas a pessoas físicas ou jurídicas que impliquem restrição ao direito de contratar ou licitar com a Administração Pública, independentemente de seu fundamento legal, também serão registradas no Sistema de Gestão de Procedimentos de Responsabilização de Entes Privados - CGU-PJ.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO

15.1. Após a conclusão da prestação do serviço, o Gestor do Contrato (quando cabível auxiliado pelos fiscais, na forma prevista no Termo de Referência do objeto), deverá elaborar relatório final acerca das ocorrências da fase de execução do contrato, para ser utilizado como fonte de informações para as futuras contratações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. A execução deste Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 54 e 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. O Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal será competente para apreciar e dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Contrato.

17.2. E para firmeza e prova das condições estipuladas no presente instrumento de Contrato, assinam as partes em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante 2 (duas) testemunhas.

Brasília - DF, _____ de _____ de _____ .

CONTRATANTE:

RUBRICA:

54/62

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme minuta aprovada
VISTO	

Superintendente de Licitações e Controle de Contratos
e Convênios

CONTRATADO:

RUBRICA:

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME:

RUBRICA:

RUBRICA:

CPF:

CPF:

ANEXO IV DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2018

MODELO DE DESIGNAÇÃO DE PREPOSTO

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2018

Contrato nº ____/20XX

_____ (identificação do licitante), inscrita no CNPJ nº
_____, estabelecida na cidade de _____, Estado de _____, no endereço
_____, telefone nº _____, fac-símile nº _____, e-mail
_____, por meio de seu representante legal, _____, (nome do
representante), portador da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela
_____, e inscrito no CPF nº _____, indica o(a) Sr.(a) _____, RG
_____, CPF _____, telefone de contato (.....)....., como Preposto, para representá-la durante a
execução do Contrato decorrente do referido pregão.

(Local), de de

(Representante Legal)
(RG e CPF)
(Nome da Empresa)
(Endereço)
(e-mail, telefone, FAC-SÍMILE)

ANEXO V DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2018

MODELO DE TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Eu _____, portador do RG
nº _____, CPF _____, residente e domiciliado na
_____, cidade de
_____/_____, CEP _____, assumo o compromisso
de manter a confidencialidade de toda documentação, informação e dados a que tenho acesso em razão de
minha prestação de serviços objeto de contrato com a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL,
inclusive após o término do contrato, comprometendo-me a guardar sigilo absoluto, e a não divulgar, revelar,
ou reproduzir, por quaisquer meios, documentações, informações e dados pertencentes à ANEEL, estando
ciente que o descumprimento deste termo acarretará responsabilização civil e criminal.

_____, _____ de _____ de 20____

_____ Assinatura

**ANEXO VI DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2018 -
TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO**

A **AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL** sediada em Brasília – DF, SGAN 603, Módulo “J”, CEP: 70.830-110, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.270.669/0001-29, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a (NOME DA EMPRESA), sediada em (ENDEREÇO), CNPJ n.º (CNPJ), doravante denominada **CONTRATADO**;

CONSIDERANDO que, em razão do CONTRATO N.º _____ doravante denominado CONTRATO PRINCIPAL, o CONTRATADO poderá ter acesso a **informações sigilosas** do CONTRATANTE;
CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas **informações sigilosas**, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;
CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE;
Resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, doravante TERMO, vinculado ao CONTRATO PRINCIPAL, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sigilosas, disponibilizadas pela CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõem a Lei 12.527, de 18/11/2011 e os Decretos 7.724, de 16/05/2012 e 7.845, de 14/11/2012, que regulamentam os procedimentos para acesso e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

INFORMAÇÃO: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

INFORMAÇÃO SIGILOSA: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado.

CONTRATO PRINCIPAL: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INFORMAÇÃO SIGILOSA

Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação classificada ou não nos graus de sigilo ultrassecreto, secreto e reservado. O TERMO abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao

CONTRATO PRINCIPAL, doravante denominados INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, o CONTRATADO venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes;

CLÁUSULA QUARTA – DOS LIMITES DO SIGILO

As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

I – sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, exceto se tal fato decorrer de ato ou omissão da CONTRATADA;

II – tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;

III – sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

As partes se comprometem a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas INFORMAÇÕES, que se restringem estritamente ao cumprimento do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – O CONTRATADO se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

I – O CONTRATADO deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro – O CONTRATADO obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as INFORMAÇÕES deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Quinto – O CONTRATADO obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas ao CONTRATADO, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Sexto - O CONTRATADO, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das INFORMAÇÕES, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das INFORMAÇÕES por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III – Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das INFORMAÇÕES, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV – Identificar as pessoas que, em nome do CONTRATADO, terão acesso às informações sigilosas.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que o CONTRATADO teve acesso em razão do CONTRATO PRINCIPAL.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das INFORMAÇÕES, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO PRINCIPAL firmado entre as PARTES. Neste caso, o CONTRATADO, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme Art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Este TERMO de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tais como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I – A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;

II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO PRINCIPAL.

III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV – Todas as condições, TERMO e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;

VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para o CONTRATADO não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para o CONTRATADO, será incorporado a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de TERMO aditivo ao CONTRATO PRINCIPAL;

VIII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar INFORMAÇÕES para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

A CONTRATANTE elege o foro de Brasília onde está localizada a sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO é assinado pelas partes em 2 (duas) vias de igual teor e um só efeito.

_____, _____ de _____ de 20____

De Acordo**CONTRATANTE**

Nome
Matrícula:

CONTRATADA

Nome
(Qualificação)

Testemunhas**Testemunha 1**

Nome
(Qualificação)

Testemunha 2

Nome
(Qualificação)